



INSTITUTO FEDERAL

PARANÁ

PROCESSO Nº 23411.011724/2020-02



Ministério da Educação

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020 – FOZ DO IGUAÇU

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020 – FOZ DO IGUAÇU, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA KLEBER GOMES RAMIREZ.

A União, por intermédio do(a) Instituto Federal do Paraná - Campus Foz do Iguaçu, com sede no(a) Avenida Araucária, nº 780, Bairro Itaipu A, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.652.179/0003-87, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, Professor Anderson Coldebella, nomeado(a) pela Portaria nº 1.660, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, portador da matrícula funcional nº 1651045, doravante denominada CONTRATANTE, e a Kleber Gomes Ramirez, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.733.401/0001-32, sediada na Alameda Anambé, nº 110, Vila A – Foz do Iguaçu/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Kleber Gomes Ramirez, portador da Carteira de Identidade nº 9.199.765-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 053.290.059-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.011724/2020-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada na elaboração, implantação e aprovação, junto à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS do campus Foz do Iguaçu, serviços estes que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/11/2020 e encerramento em 30/11/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158396

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189597

Elemento de Despesa: 33.90.39.05

PI: LFUNCPO100N

Empenho: 2020NE800259

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2 O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, com início após a assinatura do Termo de Contrato, na forma que segue:

8.2.1 Elaboração do plano de trabalho, o qual deverá ser apresentado até o 7º (sétimo) dia do 1º (primeiro) mês a partir da data de assinatura do contrato. No documento, a Contratada deverá apresentar um cronograma com as atividades e previsão das datas para execução das mesmas, o qual será analisado e aprovado pela fiscalização da Contratante, para fins de organização institucional;

8.2.2 Entrega e protocolização do PGRS junto a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, a qual deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

8.2.3 Elaboração do termo de compromisso dos recolhimentos de todos os tipos de resíduos sólidos com empresas especializadas e habilitadas no recebimento e gerenciamento dos mesmos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

8.2.4 Implantação do PGRS, após aprovação do mesmo no órgão fiscalizador, e realização de ações de capacitação, treinamento e educação ambiental do público da instituição Contratante (entre servidores, discentes e colaboradores terceirizados), as quais deverão acontecer trimestralmente, durante todo o período de vigência do contrato;

8.2.4 Mensalmente, a Contratada deverá realizar o monitoramento dos sistemas de condicionamento e gerenciamento dos resíduos sólidos do campus;

8.2.5 Trimestralmente, a Contratada deverá apresentar, à fiscalização do contrato, relatório das atividades executadas, para que a Contratante possa aferir a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como adequação às legislações ambientais pertinentes à gestão de resíduos sólidos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Foz do Iguaçu, 30 de novembro 2020

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>ANDERSON COLDEBELLA Diretor Geral do Campus Foz do Iguaçu INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ</p>	<p>KLEBER GOMES RAMIREZ Sócio KLEBER GOMES RAMIREZ</p>